



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	156/05
P.L. Nº	106/05
Publ.	07/12/05

LEI Nº 4.800 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.  
(Vereador: Evandro Magnusson Filho)

***"Dispõe sobre a Campanha Municipal de  
Prevenção de Acidentes Domésticos".***

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos, que será realizada anualmente na terceira semana do mês de outubro, visando promover o aumento de segurança no ambiente familiar, com o objetivo de reduzir o número de acidentes e de atenuar sua gravidade.

**Art. 2º** - Nos órgãos públicos municipais a campanha será realizada prioritariamente em escolas, hospitais, ambulatórios, centros de saúde e Unidades Básicas de Saúde.

**Parágrafo único** - A campanha poderá ser realizada em parcerias com as entidades beneficentes, clubes de serviços, associações, conselhos comunitários e outras entidades que manifestarem interesse.

**Art. 3º** - A Campanha desenvolver-se-á por meio das seguintes ações:

I - Divulgação dos principais fatores causadores de acidentes no ambiente doméstico.

II - Combate à manifestação de negligência caracterizada pela criação ou pela facilitação de situações de risco.

III - Instruções sobre o uso, armazenamento e demais cuidados relativos a substâncias, produtos e seres potencialmente perigosos, tais como:

a) líquido quente;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- b) fiação elétrica;
- c) fogo;
- d) fogos de artifício;
- e) água;
- f) substância inflamável e tóxica;
- g) animal peçonhento;
- h) plantas tóxicas;
- i) medicamentos;
- j) e outros.

IV - Esclarecimento sobre os primeiros procedimentos para atenuar os danos decorrentes de acidentes domésticos.

V - Orientação aos postos de saúde, conselhos municipais, conselho local de saúde, pastorais da saúde e associações de moradores para a implantação de local de prevenção de acidentes domésticos.

Art. 4º - A campanha poderá ser divulgada pelos seguintes meios:

- I - jornais, emissoras de rádio e televisão;
- II - material audiovisual;
- III - cartazes, cartilhas e folhetos educativos;
- IV - palestras e debates;
- V - cursos;
- VI - Outros veículos de informação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de novembro de 2005.

  
JOSE ONERIO DA SILVA  
PREFEITO